

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

INF107/SDS/2020

Data

15/10/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 27 de março de 2020, a utente contactou o serviço, pois estava assustada face ao contexto de pandemia e pelo fato de ser sozinha e ser ela que fazia as compras. A freguesia tem processo desde 2015, é uma idosa isolada, com um filho, mas este não mantém contato com ela. Recebia apoio da Santa Casa para pequenas limpezas na habitação e nesta fase, mas nesta fase não conseguiram assegurar mais nenhum apoio.

Em face do exposto e tratando-se de uma idosa de 80 anos de idade, isolada e com problemas de saúde, quer do ponto de vista psiquiátrico como físico, decidiu-se passar a distribuir diariamente refeições na sua habitação. Este apoio permitiu também que os voluntários fossem vendo como ela está.

Mais recentemente, e porque a resposta alimentar da Junta, em parceria com a Câmara, foi criada para uma emergência e o apoio domiciliário é o serviço mais adequado, considerou-se pertinente falar com ela sobre a possibilidade de ter apoio domiciliário. Foi feita visita domiciliária no dia 9.09 com o Centro Social e Paroquial de São João de Brito, para avaliação do apoio.

A freguesia vive em habitação alugada e recebia o Subsídio Mensal de Arrendamento da Câmara Municipal de Lisboa até final de

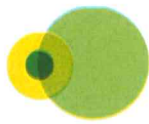
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Ja Mb - Dr
20-10-2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

agosto, não havendo possibilidade de requerer mais, o que a deixa numa condição mais desprotegida.

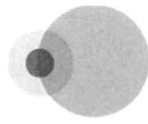
A situação de carência económica resulta do facto de se ter registado um decréscimo dos apoios recebidos e pelo facto desta não sair de casa e garantir a sua subsistência.

No dia 14.10 a freguesa entregou a documentação toda necessária para o apoio económico.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



ALVALADE

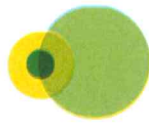
Junta de Freguesia

Foi criado o Processo nº 36/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50, propondo-se a atribuição do apoio por estar em causa a subsistência de uma pessoa idosa .*
- III. A informação social do Processo 36/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa isolada, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 878.55 (**oitocentos e setenta e oito euros e e cinquenta e cinco cêntimos**), apoio equivalente a cinco rendas mensais (175.71/mês). Este valor permitirá que ela possa subsistir nos próximos tempos, após o início do apoio domiciliário proposto pelo CSPSJB, e fazer face ao término do SMA. Paralelamente, perspectiva-se que possa vir a tratar do complemento de dependência e aumentar o seu rendimento.

- II. O apoio será pago numa única prestação, por transferência bancária, conforme parecer técnico da informação social do processo 36/2015, com entregas de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 36/2015

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

415,93 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

415,93 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)